



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



## SOLICITAÇÃO

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 19 de maio de 2025.

Ilmo. Senhor Prefeito Municipal:

**JAIME DA SILVA STANG**

Venho por meio deste, solicitar ao Executivo Municipal, que sejam tomadas as medidas competentes quanto ao **PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO REFERENTE A CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES ATRAVÉS DE CURSO SOBRE LICITAÇÕES A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, PARANÁ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, PARANÁ.**

Em 01 de abril de 2021 foi aprovada a nova Lei de Licitações, a Lei nº 14.133/21 e a partir de 01 de janeiro de 2024 a mesma entrou plenamente em vigor, trazendo diversas mudanças significativas, com isso, surgindo a necessidade da capacitação dos servidores. Vale ressaltar, que no ano de 2025 iniciou-se uma nova gestão administrativa e novos servidores foram contratados para desempenhar funções relacionadas com a área de licitações.

Uma das inovações trazidas pela Lei nº 14.133/21 foi o princípio da segregação de funções, consiste na divisão de responsabilidades entre diferentes agentes, evitando que um único indivíduo acumule múltiplas funções que possam gerar conflitos de interesse ou riscos de erros e fraudes. Dessa forma, mais servidores estão relacionados a um processo de compra, sendo de suma importância que todos sejam capacitados para que todo o ciclo de compra ou contratação ocorra de forma correta.

A própria Lei nº 14.133/21 aborda no art. 7º sobre a capacitação de servidores: *“Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preenham os seguintes requisitos:*



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



**Estado do Paraná**

*II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público. ”*

Portanto, é dever da administração pública a educação continuada dos funcionários ligados ao processo licitatório, além de compreender o contido na lei, a realização de cursos é necessária para a atualização de assuntos relacionados as contratações públicas, como, por exemplo, o estudo das jurisprudências que já foram divulgadas depois da lei entrar em vigor.

O curso será realizado pela empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS CNPJ nº 00.165.960/0001-01, a qual já realizou diversos cursos com a participação de servidores do Município, além disso, a mesma é a empresa responsável pelo software de gestão do Município, portanto possui um conhecimento específico sobre a rotina de trabalho e as dificuldades encontradas pelos servidores, ainda sobre isso, o responsável pelo curso, o Sr. Alexandre Luis Selzler, além de possuir conhecimento técnico sobre o assunto, o mesmo já trabalhou no setor de licitações no âmbito municipal, podendo contribuir com a sua experiência profissional.

A contratação está embasada no art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 que determina que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de "contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;". O § 3º do mesmo artigo traz a definição da notória especialização como sendo "o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato". A notória especialização demonstra a razão da escolha do fornecedor ou executante, nos termos do inciso III, do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021, da doutrina e da jurisprudência.

Para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi comprovado de que a proposta enviada se encontra em condições de preço igual aos outros participantes do curso, conforme estabelecido na Lei 14.133/2024, Art. 23, inciso IV, § 4º: Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



**Estado do Paraná**

possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. A justificativa do preço é feita também em consonância com o entendimento que consta do Acórdão nº 819/2005 – TCU Plenário, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos, nestes termos: “9.1.3. quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte (...).

Portanto, a contratação a ser realizada é a seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE.	EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Pagamento de inscrição referente a capacitação de servidores através de curso sobre licitações a ser realizado no Município de Pato Branco, Paraná, para atender as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná	UN	4	GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS CNPJ nº 00.165.960/0001-01	600,00	2.400,00

Respeitosamente,

**ANA PAULA BONETTI**

Secretária Municipal de Administração



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

## TERMO DE REFÊRENCIA

### 1. OBJETO

O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de empresa especializada para capacitação de servidores através de curso sobre licitações a ser realizado no Município de Pato Branco, Paraná, para atender as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

### 2. ESPECIFICAÇÃO E VALOR DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE.	EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Pagamento de inscrição referente a capacitação de servidores através de curso sobre licitações a ser realizado no Município de Pato Branco, Paraná, para atender as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná	UN	4	GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS CNPJ nº 00.165.960/0001-01	600,00	2.400,00

### 3. DA JUSTIFICATIVA (DA CONTRATAÇÃO, MODALIDADE E VALOR)

**3.1.** Em 01 de abril de 2021 foi aprovada a nova Lei de Licitações, a Lei nº 14.133/21 e após a partir de 01 de janeiro de 2024 a mesma entrou plenamente em vigor, trazendo diversas mudanças significativas, com isso, surgindo a necessidade da capacitação dos servidores. Vale ressaltar, que no ano de 2025 iniciou-se uma nova gestão administrativa e novos servidores foram contratados para desempenhar funções relacionadas com a área de licitações.

**3.2.** Uma das inovações trazidas pela Lei nº 14.133/21 foi o princípio da segregação de funções, consiste na divisão de responsabilidades entre diferentes agentes, evitando que um único indivíduo acumule múltiplas funções que possam gerar conflitos de interesse ou riscos de erros e fraudes. Dessa forma, mais servidores estão relacionados a um processo de compra, sendo de suma importância que todos sejam capacitados para que todo o ciclo de compra ou contratação ocorra de forma correta.



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



**Estado do Paraná**

**3.3.** A própria Lei nº 14.133/21 aborda no art. 7º sobre a capacitação de servidores: “*Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preenchem os seguintes requisitos:*

*II.- tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público. ”*

Portanto, é dever da administração pública a educação continuada dos funcionários ligados ao processo licitatório, além de compreender o contido na lei, a realização de cursos é necessária para a atualização de assuntos relacionados as contratações públicas, como, por exemplo, o estudo das jurisprudências que já foram divulgadas depois da lei entrar em vigor.

**3.3.** O curso será realizado pela empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS CNPJ nº 00.165.960/0001-01, a qual já realizou diversos cursos com a participação de servidores do Município, além disso, a mesma é a empresa responsável pelo software de gestão do Município, portanto possui um conhecimento específico sobre a rotina de trabalho e as dificuldades encontradas pelos servidores, ainda sobre isso, o responsável pelo curso, o Sr. Alexsandre Luis Selzler além de possuir conhecimento técnico sobre o assunto, o mesmo já trabalhou no setor de licitações no âmbito municipal, podendo contribuir com a sua experiência profissional.

**3.4.** A contratação está embasada no art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 que determina que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de "contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;". O § 3º do mesmo artigo traz a definição da notória especialização como sendo "o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato". A notória especialização demonstra a razão da escolha do fornecedor ou executante, nos termos do inciso III, do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021, da doutrina e da jurisprudência.

**3.5.** Para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi comprovado de que a proposta enviada se encontra em condições de preço igual aos outros participantes do curso,



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



**Estado do Paraná**

conforme estabelecido na Lei 14.133/2024, Art. 23, inciso IV, § 4º: Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. A justificativa do preço é feita também em consonância com o entendimento que consta do Acórdão nº 819/2005 – TCU Plenário, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos, nestes termos: “9.1.3. quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte (...).

## **4. LOCAL E DEMAIS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1.** O curso será realizado em Pato Branco, Paraná, no endereço: Largo da Liberdade, Rua Araribóia, 1222-1328, La Salle, CEP 85.505-030.
- 4.2.** A data da realização do curso será no dia 28 de maio de 2025.
- 4.3.** Após a finalização do curso, a empresa contratada deverá disponibilizar certificado para cada servidor participante.
- 4.4.** A empresa fica obrigada a seguir todas as condições estabelecidas na proposta (em anexo).

## **5. DA VIGÊNCIA**

- 5.1.** O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias.

## **6. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO**

- 6.1.** Para a eventual contratação, será utilizada a modalidade Inexigibilidade, de acordo com o art. 74 da lei 14.133/2021.

## **7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 7.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



**Estado do Paraná**

7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. A Contratada obriga-se a:

7.3.1. Cumprir as condições estabelecidas na proposta;

7.3.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do Termo de Referência

7.3.3. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.4. A Contratante obriga-se a:

7.4.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

## 8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado pela Secretaria de Administração desta municipalidade.

8.2. Ao fiscal do contrato compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato, bem como dirimir qualquer dúvida e pendência que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117 da Lei N°. 14.133/2021.

8.3. Durante a vigência do contrato, a execução do mesmo será acompanhada e fiscalizada por servidora especialmente designada, Sra. Ana Paula Bonetti, que assumirá a função de fiscal do Contrato, nos termos do art. art. 117 da Lei N°. 14.133/2021.

8.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

## 9. DOCUMENTOS SOLICITADOS

9.1. Os documentos solicitados ao prestador de serviço são os seguintes:

9.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.1.2. Contrato social;

9.1.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



**Estado do Paraná**

federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, no âmbito de suas competências, pela apresentação da respectiva Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

**9.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;**

**9.1.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;**

**9.1.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;**

**9.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;**

**9.1.8. Certidão Negativa de falência ou concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade; (será considerado dentro do prazo de validade, 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão);

**9.1.9. Proposta.**

## **10. DO PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento será efetivado de acordo com a proposta de preços apresentada pela empresa contratada.

**10.2.** O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, acompanhado da liberação da Secretaria Requisitante, a Contratada deverá ter conta pessoa jurídica em nome da mesma para que possa ser efetuado o pagamento.

**10.3.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral, a contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal as certidões negativas relativas a âmbito Federal, FGTS e Trabalhista.

**10.4.** A partir da determinação da **Instrução Normativa da Receita Federal, nº 2145/2023**, o município deve reter o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, sobre os valores das contratações de bens e prestação serviços. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago pelo ente público, a alíquota do IRRF constante na Tabela de Retenção (anexo I), que está estabelecida na **Instrução Normativa da Receita Federal, nº 1.234/2012**. O anexo estabelece as alíquotas e a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado. Com o novo procedimento, **as empresas devem obrigatoriamente destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte nos Documentos Fiscais emitidos para o Município**. Não sendo seguidas as orientações, a nota fiscal será devolvida para correção.



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



**Estado do Paraná**

## 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente prestação de serviços correrão a conta dos recursos previstos na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FONTE	CATEGORIA
0301	2021	0301	4	121	3	2	5		339039480000

**ANA PAULA BONETTI**

Secretaria de Administração



**Govbr**



*Cidades em*  
**evolução**  
*usam Govbr*

*Capacitamos e fortalecemos a gestão pública em todo o Brasil, promovendo a excelência, transparência e eficiência em prol do bem-estar coletivo*

Nova Esperança do Sudoeste, 21 de maio de 2025.

À

**Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste/PR**

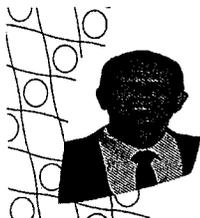
**Prezado Tiago,  
Pregoeiro desta Municipalidade.**

Encaminhamos nossos cumprimentos e no mesmo instante levamos ao vosso conhecimento, proposição para capacitar servidores públicos em boas práticas e otimização de processos licitatórios, com ênfase na nova lei de licitações.

Apresentamos a nossa proposta comercial.

Ficamos à disposição e conte sempre conosco.

**Cordialmente,**



**Olimar Piekarski**  
Gerente de Cliente

 (44) 99158.2309  
 (47) 3036.0000  
 [www.govbr.com.br](http://www.govbr.com.br)

[www.govbr.com.br](http://www.govbr.com.br)



# 1. Institucional

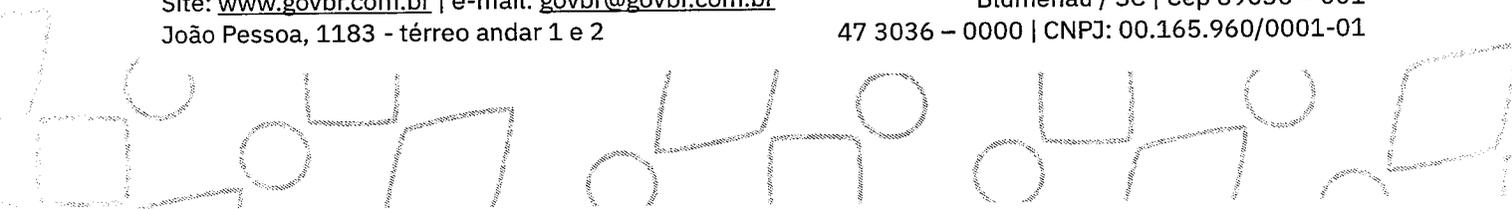
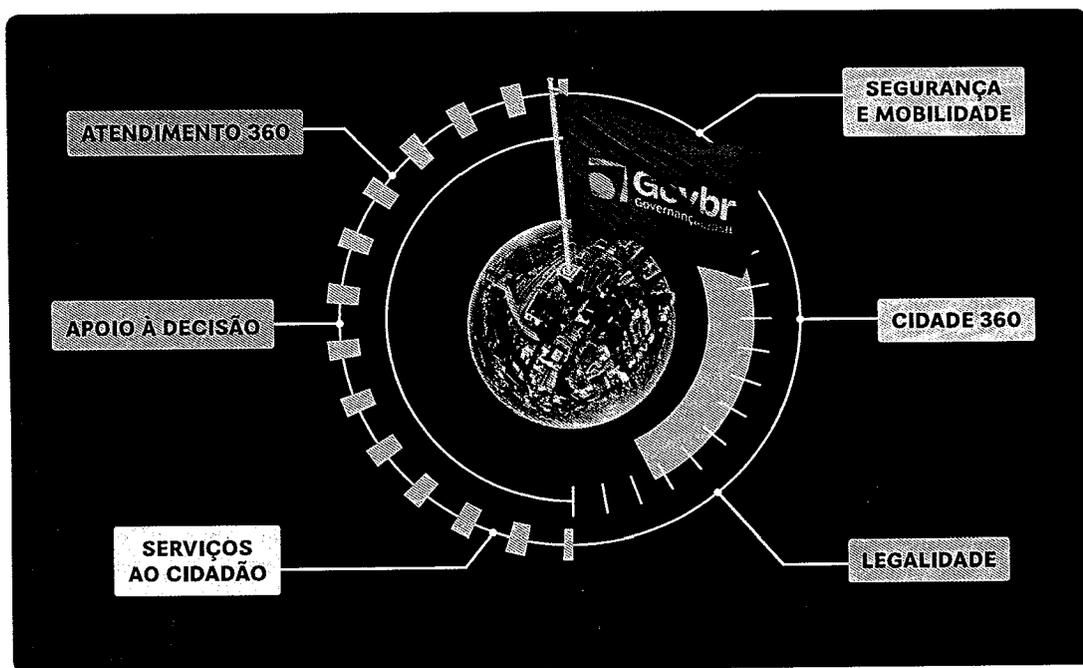
Govbr é uma empresa com atuação e presença nacional, líder de mercado no segmento de soluções para gestão pública e com mais de 50 anos de experiência dedicados a apoiar os órgãos públicos a explorar boas práticas de gestão e de governança, para a prestação de melhores serviços ao cidadão.

## GOVERNANÇA

A governança visa garantir que as decisões no setor público sejam eficazes, transparentes e responsáveis com estratégia, controle e monitoramento das atividades governamentais. O objetivo é o melhor uso dos recursos e entrega de serviços alinhados aos interesses da população.

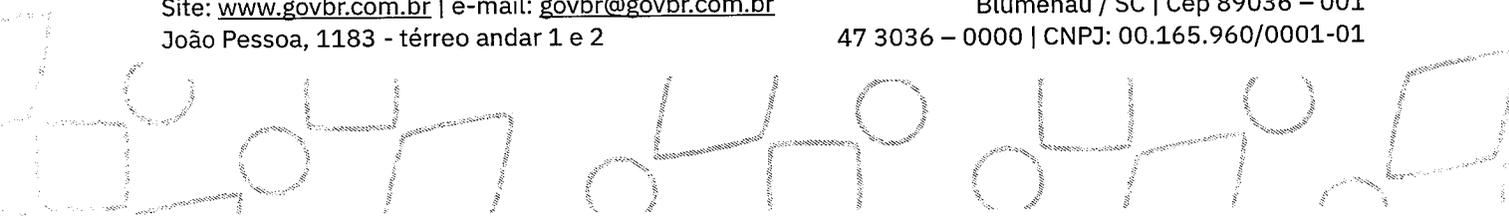
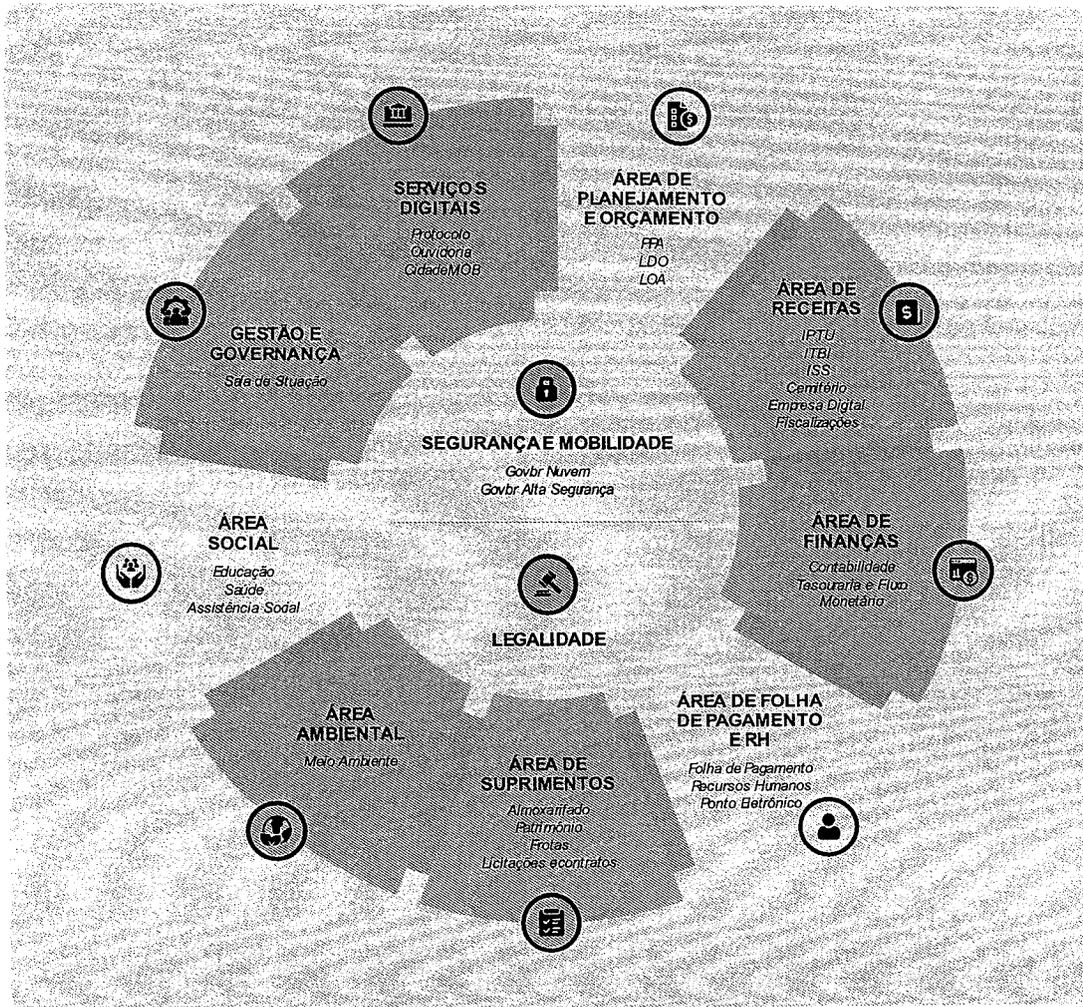
## JORNADA PARA A GOVERNANÇA

A Jornada para a Governança é a implementação de práticas e estruturas que promovem a transparência, a responsabilidade e a eficiência na administração pública. O método é adaptável para qualquer município, independente do caminho percorrido até agora.



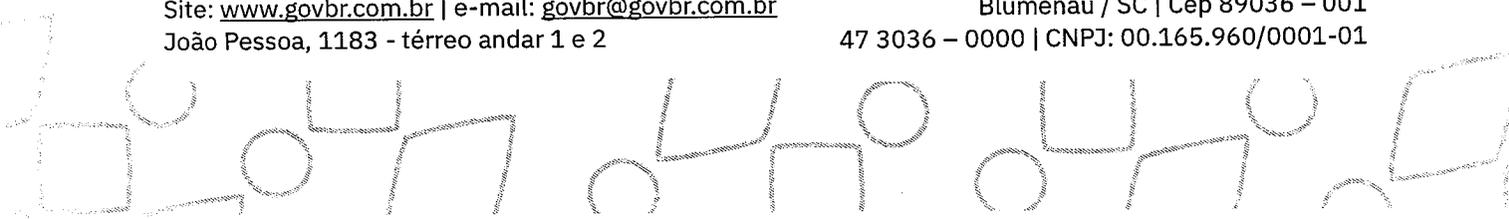
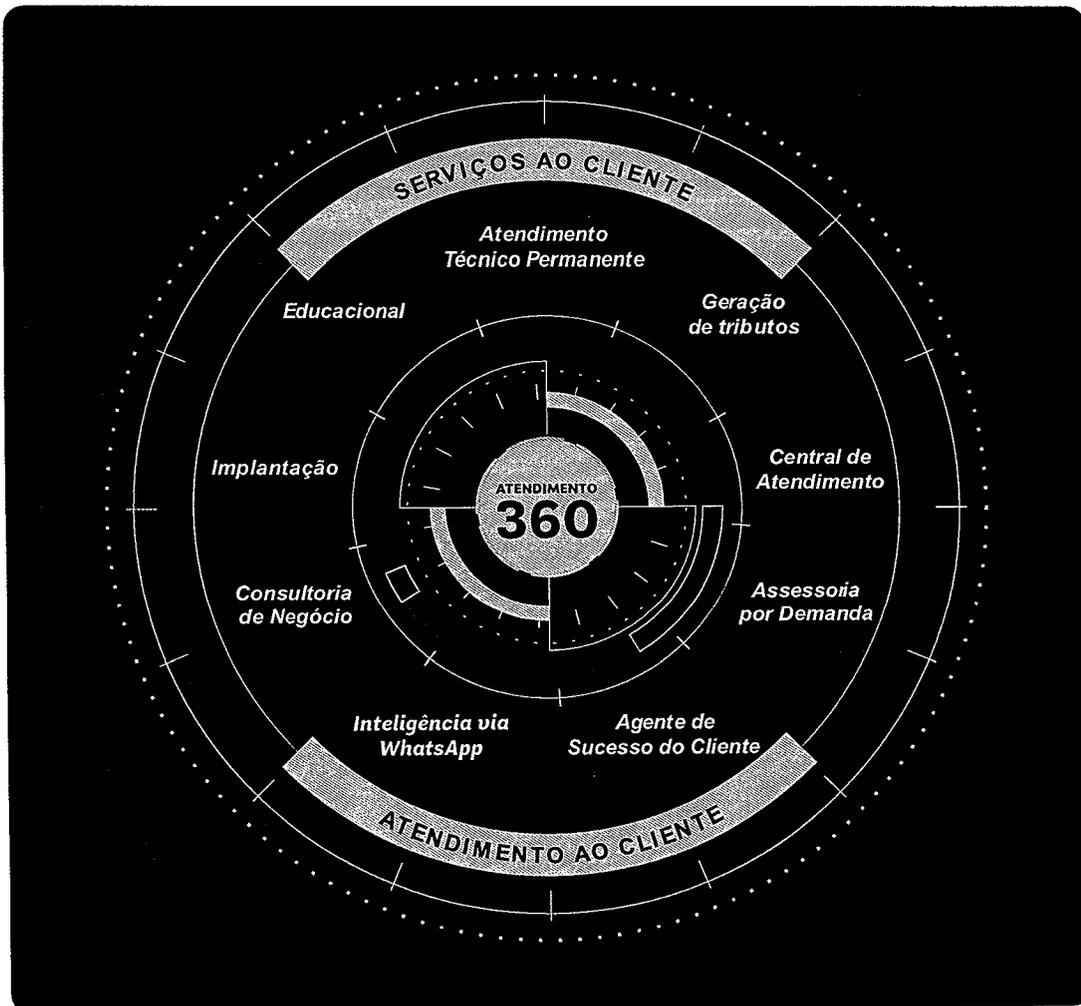
## CIDADE 360

Cidade 360 é a plataforma em nuvem da Govbr, planejada para modernizar a gestão pública municipal. Com módulos integrados que atendem todas as áreas da administração, a solução permite uma gestão eficiente e digital para cidades de todos os tamanhos.



## ATENDIMENTO 360

O Atendimento 360 busca melhorar a qualidade da governança pública por meio de um suporte contínuo e personalizado, focando nas necessidades das prefeituras e no desenvolvimento das pessoas envolvidas. Ao todo são mais de 600 colaboradores, oferecendo suporte constante, desde a implementação de sistemas até treinamentos para servidores, atuando de forma planejada e personalizada.



## 2. Objeto

O serviço proposto visa realizar um **Evento:** Licitações e Contratos com o **Tema:** Uma nova visão para o sucesso das compras públicas

**Data:** 28/05/2025 – PATO BRANCO – PR Local: Largo da Liberdade – Rua Araribóia, 1222-1328 - La Salle, Pato Branco - PR, 85505-030

**Horário:** 09:00 às 11:30 das 13:30 às 16:30

**Público-alvo:** Servidores públicos, que atuam na área de licitações, Contratos e Fiscalização Contratual, controladores internos, diretores e secretários

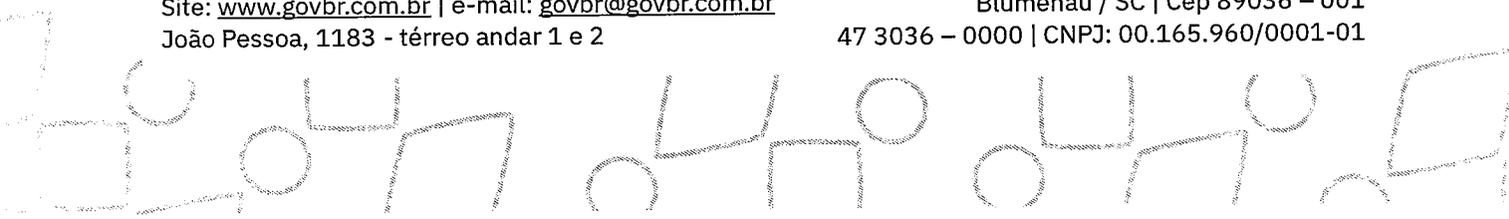
## 3. Descrição dos Serviços

Nosso Evento visa:

- Capacitar servidores públicos em boas práticas e otimização de processos licitatórios, com ênfase na nova lei de licitações e na prática com a solução informatizada GOVBR-LC

## 4. Benefícios

- **Redução no tempo de atendimento:** Processos automatizados eliminam etapas desnecessárias.
- **Maior transparência:** Dados acessíveis e comunicação clara com o cidadão.
- **Eficiência operacional:** Otimização do uso de recursos públicos.



## 5. Principais temas que serão abordados:

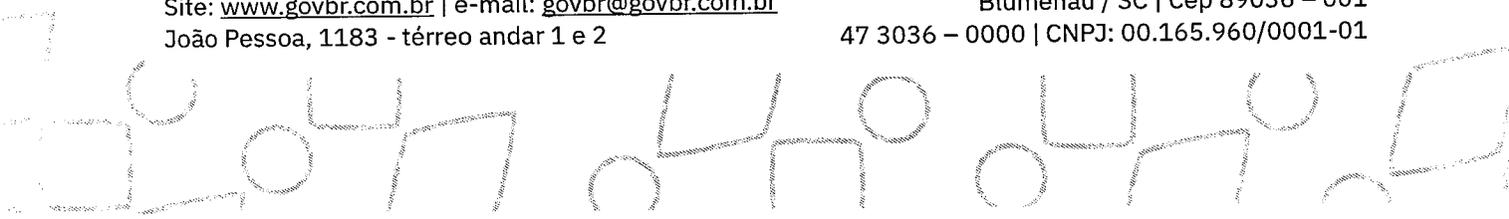
- Plano de Contratações Anual – Teoria e Prática
- Estudo Técnico Preliminar: Pontos de atenção
- Gestão e Fiscalização de atos contratuais
- Licitações regionais: Benefícios e normatizações necessárias
- Gestão de Riscos nas contratações públicas
- Formação de preços: Fontes confiáveis de aferição
- PNCP: Evolução na qualidade do envio de informações – Teoria e Prática
- Modelos de regulamentações facilitadoras

## 6. Diferenciais do Nosso Serviço

- **Tecnologia de ponta:** Utilização das melhores práticas e ferramentas do mercado.  
**Experiência e expertise:** Profissionais especializados:  
**Alexandre Luis Selzler - Consultor de Negócios** Ex-pregoeiro, graduado em Administração e Análise de Sistemas, pós-graduado em Administração Pública e Gerência de Cidades, colaborador da GOVBR desde 2011, possui mais de 20 anos de experiência em Gestão Pública.

Nosso objetivo é revolucionar o atendimento público, garantindo mais eficiência, transparência e comodidade para os cidadãos.

**INCLUSO COFFEE, ALMOÇO, MATERIAL DIGITAL E CERTIFICADO**



## 7. Valores e Condições

<b>Serviço</b>	<b>Valor Unico</b>
Licitações e Contratos: Uma nova visão para o sucesso das compras públicas <b>Valor para 04 inscrições.</b>	R\$ 2.400,00

### FORMA DE PAGAMENTO

**PAGAMENTO ÚNICO:**

**Banco: 001 - Banco do Brasil Ag: 3420-7 C/c: 5247-7**

**CNPJ: 00.165.960/0001-01 GOVERNANÇABRASIL S/A**

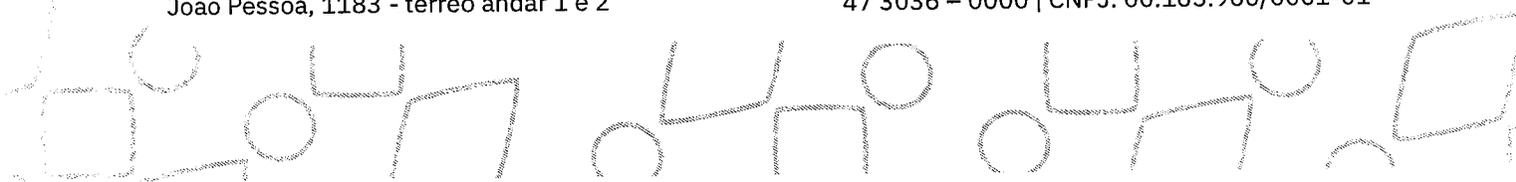
**PIX: CNPJ: 00.165.960/0001-01**

### VALIDADE

Essa proposta é válida por 30 dias a contar da data de sua emissão.

De acordo: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste



**GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**

CNPJ/MF 00.165.960/0001-01

NIRE 42300044831

**ATA DA 67ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 2024**

**1. Data, Hora e Local:** Realizada em 16 de abril de 2024, às 10:00 horas, na sede social da **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, localizada na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua João Pessoa, nº 1.183, térreo, 1º e 2º andares, Velha, CEP 89.036-001 ("Companhia").

**2. Convocação e Presença:** Convocação dispensada nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e no artigo 9º, parágrafo 1º, do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a presença da única acionista, representando a totalidade do capital social da Companhia.

**3. Mesa:** Presidente: Sr. Marcelo Ferreira Chaves de Oliveira Lima; e Secretário: Sr. Rafael Gonçalves Denardi.

**4. Ordem do Dia:** Examinar, discutir e deliberar sobre (i) Aprovação do fechamento das filiais da companhia na cidade de Blumenau – SC; (ii) Aprovação da alteração do artigo 2º. do Estatuto Social, em razão da decisão de mudança do endereço da sede social da companhia (iii) Consolidação e reformulação do estatuto social; e (iv) autorização aos administradores da Companhia para praticarem todos os atos necessários a fim de efetuar e cumprir todas as deliberações tomadas nesta assembleia geral.

**5. Deliberações:** Instalada a assembleia, a única acionista tomou, sem quaisquer restrições, as seguintes deliberações:

**5.1.** Aprovado, como medida de redução de custos, o fechamento da filial da companhia na cidade de **Blumenau (SC)**, Rua João Pessoa, nº 1183 – Subsolo, Velha, CEP 89.036-001, inscrita no CNPJ 00.165.960/0018-50 e na JUCESC sob NIRE 42900896781.

**5.2.** Aprovada a alteração do caput do artigo 2º. do estatuto social, , em razão da decisão de mudança do endereço da sede social da companhia, passando da Rua João Pessoa, 1183, térreo, 1º e 2º andares, bairro Velha, Blumenau – SC, CEP 89.036-001, para a Rua João Pessoa, 1183, 1º. e 2º. andares, Subsolo, bairro da Velha, CEP 89.036-000, Blumenau - SC, passando o caput do artigo a ter a seguinte redação: **Artigo 2º** – A Companhia tem sua sede social na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua João Pessoa, 1183, 1º. e 2º. andares, Subsolo, bairro da Velha, CEP 89.036-000;.



http://assinador.pscs.com.br/assinador/autenticacao?chave1=tyq8RbSNUMxSad6\_p0MoAA&chave2=ug8cwsph\_-ckGj5CvUIRA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10103409807-EMERSON LOPES DOS SANTOS|29452823801-RAFAEL GONCALVES DENARDI  
79757480720-MARCELO FERREIRA CHAVES DE OLIVEIRA LIMA



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/05/2024 Data dos Efeitos 29/05/2024

Arquivamento 20244347220 Protocolo 244347220 de 06/05/2024 NIRE 42300044831

Nome da empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 35395155383706

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

29/05/2024



**5.3.** Autorizar os Diretores da Companhia a praticarem todos os atos necessários a fim de efetivar e cumprir as deliberações tomadas na presente assembleia geral extraordinária da Companhia.

**5.4.** Com essas alterações, aprova-se a consolidação e reformulação do Estatuto Social da Companhia, que passa a ter a seguinte redação:

**ESTATUTO SOCIAL**  
**CAPÍTULO I**  
**DENOMINAÇÃO SOCIAL, DURAÇÃO, SEDE E FORO**

**Artigo 1º** – A Companhia é uma sociedade por ações de capital fechado denominada **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, fundada em 1º. de setembro de 1994.

**Artigo 2º** – A Companhia tem sua sede social na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua João Pessoa, 1183, 1º. e 2º. andares, Subsolo, bairro da Velha, CEP 89.036-000;

**Parágrafo único** - A Companhia poderá, mediante deliberação dos acionistas representando a maioria do capital social, abrir e extinguir filiais, sucursais, agências ou escritórios em qualquer ponto do território nacional ou no exterior, e nomear representantes ou agentes, obedecidas as prescrições legais.

**Artigo 3º** – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II**  
**OBJETO SOCIAL**

**Artigo 4º** – A Companhia tem por objeto social:

- a) Desenvolvimento de sistemas e programas para computador customizáveis e não customizáveis, bem como sua comercialização;
- b) Prestação de serviços de consultoria e assessoria na área de gestão pública, incluindo o planejamento estratégico, planos diretores e urbanos de cidades, visando a modernização administrativa e fiscal, relacionados à tecnologia da informação;
- c) Elaboração e execução projetos e serviços de segurança digital relacionado à tecnologia da informação;
- d) Disponibilização de infraestrutura e centros de tecnologia de informação e comunicação para terceiros (outsourcing);
- e) Prestação de serviços de hospedagem e colocação em Data Center;
- f) Elaboração e execução de projetos de gerenciamento eletrônico de documentos (GED), inclusive digitalização;
- g) Prestação de serviços de Call Center;
- h) Prestação de serviços de informática e processamento de dados;
- i) Treinamento e capacitação na área de informática;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/05/2024 Data dos Efeitos 29/05/2024

Arquivamento 20244347220 Protocolo 244347220 de 06/05/2024 NIRE 42300044831

Nome da empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 35395155383706

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

29/05/2024

- j) Prestação de serviços de geoprocessamento de dados e imagens, cartografia e topografia, compreendendo o estudo, o levantamento, escanização, vetorização, digitalização e informações geográficas, bem como a comercialização de imagens e sensoriamento remoto;
- k) Prestação de serviços de aerofotogrametria;
- l) Prestação de serviços de assistência técnica e locação de equipamentos de informática, escritório e comunicação;
- m) Serviços de editoração de livros didáticos, na forma impressa, eletrônica e na internet;
- n) Desenvolvimento de sistemas ou aplicativos educacionais customizáveis ou não customizáveis, bem como sua comercialização, distribuição e revenda;
- o) Formação pós-graduada de caráter profissional;
- p) Treinamento, capacitação em desenvolvimento profissional e gerencial, realização de cursos, palestras, eventos educacionais e culturais e outras atividades relacionadas ao ensino presencial e à distância; e
- q) Participação em outras sociedades.

**Parágrafo Único** - As atividades das filiais da companhia são exclusivas de licenciamento de programas de computador customizáveis, limitando-se ao serviço de cessão de direitos dos mesmos.

### **CAPÍTULO III CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** - O capital social da Companhia é de R\$ 133.131.680,09 (centro e trinta e três milhões, cento e trinta e um mil, seiscentos e oitenta reais e nove centavos), representado por 83.985.273 (oitenta e três milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, duzentos e setenta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional.

**Parágrafo Primeiro** - As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

**Parágrafo Segundo** - Cada ação ordinária confere ao seu proprietário o direito a um voto nas Assembleias Gerais da Companhia.

**Parágrafo Terceiro** - Nos termos do artigo 1º da Lei 6.404/76, a responsabilidade de cada acionista é limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas.

**Parágrafo Quarto** - Todas as ações de emissão da Companhia serão escrituradas nos livros próprios da Companhia, em nome de seus titulares.

**Parágrafo Quinto** - Nenhuma transferência de ações terá validade ou eficácia perante a Companhia ou quaisquer terceiros, nem será reconhecida nos livros de



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/05/2024 Data dos Efeitos 29/05/2024

Arquivamento 20244347220 Protocolo 244347220 de 06/05/2024 NIRE 42300044831

Nome da empresa GOVERNANCA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 35395155383706

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

29/05/2024

registro e transferência de ações, se levada a efeito em violação ao Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia, se houver.

**Parágrafo Sexto** – É vedado à Companhia a emissão de partes beneficiárias.

**Artigo 6º** – O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas por acionistas que tenham exercido o direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o valor patrimonial líquido.

#### **CAPÍTULO IV ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA COMPANHIA**

**Artigo 7º** – Os órgãos permanentes da administração da Companhia são a Assembleia Geral e a Diretoria, de acordo com os poderes e prerrogativas conferidos neste Estatuto Social e, subsidiariamente, pelas disposições da legislação societária aplicável.

**Parágrafo Primeiro** – Os administradores da Companhia serão dispensados de prestar garantia de gestão.

**Parágrafo Segundo** – A remuneração global da Diretoria e sua respectiva distribuição, será anualmente fixada e deliberada pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Terceiro** – A Assembleia Geral é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da Companhia privativa dos Diretores.

**Parágrafo Quarto** – Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse lavrado no livro de atas da Diretoria.

#### **CAPÍTULO V ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 8º** – A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social da Companhia e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem, ou nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social.

**Parágrafo Único** – O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

**Artigo 9º** – Compete a Diretoria a convocação das Assembleias Gerais, por escrito, com observância da antecedência mínima de 8 (oito) dias da data de realização da Assembleia Geral e, à falta de quórum de instalação, em segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, na forma da lei, observada a legislação aplicável para os demais casos de convocação.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/05/2024 Data dos Efeitos 29/05/2024

Arquivamento 20244347220 Protocolo 244347220 de 06/05/2024 NIRE 42300044831

Nome da empresa GOVERNANCA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 35395155383706

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

29/05/2024

**Parágrafo Primeiro** – Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo** – As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando 100% (cem por cento) do capital votante da Companhia e, em segunda convocação, instalar-se-ão com qualquer número de acionistas presentes.

**Artigo 10º** – O Presidente da Assembleia Geral será designado por aclamação dentre os acionistas presentes. O Presidente da Assembleia Geral convidará um dos presentes para atuar como Secretário.

**Artigo 11º** – Salvo nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco, e observado, quando for o caso, o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

**Artigo 12º** – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as deliberações que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sendo convocada, instalada e realizada para os fins e na forma prevista em lei.

**Artigo 13º** - Sem prejuízo das demais competências previstas em lei e nesse Estatuto Social, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias, que somente poderão ser aprovadas pelo voto correspondente a 70% (setenta por cento) do capital votante da Companhia:

- (a) Tomada, anualmente, das contas dos administradores e deliberação sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas, bem como sobre a destinação do saldo do lucro líquido do período;
- (b) Emissão de ações, debêntures, conversíveis ou não, bônus de subscrição ou quaisquer títulos ou direitos conversíveis em ações, bem como a criação de nova classe de ações ou modificação das características das classes já existentes;
- (c) Resgate, amortização ou reembolso de ações pela Companhia, bem como compra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria;
- (d) Implementação de quaisquer planos de opção de compra de ações da Companhia para os seus empregados;
- (e) Participação em grupos de empresas, bem como sobre operações de incorporação, fusão, transformação, cisão, incorporação de ações ou qualquer outro tipo de reestruturação societária da Companhia, incluindo a incorporação de outras empresas pela Companhia;
- (f) Autorização aos administradores da Companhia para (i) declarar falência, dissolução e/ou liquidação; (ii) liquidar a Companhia, bem como eleger e destituir



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/05/2024 Data dos Efeitos 29/05/2024

Arquivamento 20244347220 Protocolo 244347220 de 06/05/2024 NIRE 42300044831

Nome da empresa GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 35395155383706

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

29/05/2024

liquidantes e aprovar suas contas; e (iii) ajuizar pedido de processamento de recuperação judicial ou de homologação de plano de recuperação extrajudicial;

(g) Abertura ou fechamento do capital social da Companhia;

(h) Declaração de dividendos obrigatórios, de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado, e de dividendos intercalares à conta de lucros apurados em balanço trimestral;

(i) Celebração, alteração, modificação ou rescisão, pela Companhia, de qualquer contrato celebrado com seus acionistas ou qualquer afiliada;

(j) Aprovação do Orçamento Anual da Companhia;

(k) A menos que incluído no Orçamento Anual da Companhia, a concessão ou obtenção de empréstimo a qualquer título pela Companhia ou a emissão de garantia de qualquer natureza pela Companhia, em valor superior a R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), considerado um ato isolado ou um conjunto de atos relacionados a uma mesma operação, atualizado monetariamente pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas;

(l) A menos que incluído no Orçamento Anual da Companhia, e com exceção aos contratos e acordos mencionados no item anterior, a execução pela Companhia de qualquer contrato ou acordo que submeta a Companhia a obrigações, ou a emissão de garantia de qualquer natureza pela Companhia, em valor superior a R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), considerado um ato isolado ou um conjunto de atos relacionados a uma mesma operação, atualizado monetariamente pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas;

(m) Aprovação de gravames de ações ou ativos da Companhia;

(n) Implementação de quaisquer decisões de investimento pela Companhia em sociedades ou em projetos de interesse da Companhia;

(o) Escolha e destituição de auditores independentes e assessoria jurídica;

(p) Venda de ativos fixos da Companhia cujo valor contábil exceda R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado monetariamente pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas;

(q) Autorização de todas as despesas, a qualquer título, de qualquer natureza, não incluídas no Orçamento Anual da Companhia, que excedam R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, atualizados monetariamente pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas; e

(r) Instrução aos representantes da Companhia para participação em Assembleias Gerais ou reuniões de sociedades nas quais a Companhia detenha qualquer investimento ou participação.

## **CAPÍTULO VI DIRETORIA**

**Artigo 14º** – A Diretoria será composta por até 12 (doze) diretores, sendo 1 (um) com a função de Presidente, 5 (cinco) com a função de Vice-Presidente, e até 6 (seis) Diretores Regionais.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/05/2024 Data dos Efeitos 29/05/2024

Arquivamento 20244347220 Protocolo 244347220 de 06/05/2024 NIRE 42300044831

Nome da empresa GOVERNANCA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 35395155383706

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

29/05/2024

**Parágrafo Primeiro** – Todos os membros serão escolhidos entre profissionais de reconhecida idoneidade e capacidade técnica, acionistas ou não, residentes no País, e eleitos pela Assembleia Geral, para um prazo de mandato de 3 (três) anos, permitida a destituição a qualquer tempo, bem como a reeleição.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de vacância de um cargo na Diretoria, o diretor presidente poderá indicar outro diretor eleito, que cumprirá o mandato do substituído.

**Parágrafo Terceiro** – Em caso de vacância de mais de um cargo na Diretoria, a Assembleia Geral deverá, em até 15 (quinze) dias contados do evento, promover a eleição do substituto para completar o mandato do substituído.

**Artigo 15º** – Os Diretores Presidente e Vice-Presidentes se reunirão, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo Único** – A reunião da Diretoria se instala validamente, com a presença de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros e delibera por maioria de votos dos presentes.

**Artigo 16º** – Compete os Diretores Presidente e Vice-Presidentes, a prática de todos e quaisquer atos relativos ao objeto social da Companhia e necessários ao funcionamento desta, exceto aqueles que, de acordo com este Estatuto Social, sejam cometidos a outro órgão.

**Parágrafo Único** - Em caráter meramente enunciativo e, portanto, não restritivo, compete aos Diretores Presidente e Vice-Presidentes, a prática dos seguintes atos:

- (a) Cuidar para que a lei e o Estatuto Social sejam observados e cuidar para que as decisões tomadas pela Assembleia Geral sejam cumpridas;
- (b) Apresentar anualmente o relatório de administração sobre os negócios da Companhia e os principais fatos administrativos do exercício encerrado, bem como o balanço e outras demonstrações financeiras;
- (c) Coordenar e supervisionar todas as atividades da Companhia em negociações estratégicas com terceiros envolvendo assuntos críticos relacionados aos negócios da Companhia;
- (d) Manter a coordenação permanente entre a Assembleia Geral e a Diretoria, bem como desempenhar quaisquer atribuições a serem definidas pela Assembleia Geral;
- (e) Conduzir as negociações em quaisquer controvérsias ou disputas envolvendo a Companhia e terceiros conforme aprovado pela Assembleia Geral;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

29/05/2024

Certifico o Registro em 29/05/2024 Data dos Efeitos 29/05/2024

Arquivamento 20244347220 Protocolo 244347220 de 06/05/2024 NIRE 42300044831

Nome da empresa GOVERNANCA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 35395155383706

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

(f) Contratar e demitir empregados; e

(g) Indicar procuradores para representar a Companhia.

**Artigo 17º** – Compete, especificamente, a cada membro da Diretoria Regional, o exercício das seguintes atividades, subsidiária e complementarmente ao disposto na legislação aplicável e neste Estatuto Social:

(a) Representar a Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, dentro do estado ou região onde esteja atuando, sendo vedada a constituição de advogados ou outros procuradores, salvo, com relação a estes últimos, os definidos na letra “d”, do artigo 19;

(b) Cuidar para que a lei e este Estatuto Social sejam observados e cuidar para que as decisões tomadas pela Assembleia Geral sejam cumpridas.

**Artigo 18º** – A Companhia será sempre representada de uma das seguintes formas:

(a) Por 2 (dois) Diretores em conjunto, podendo ser o Presidente e um Vice-Presidente, ou 2 (dois) Vice-Presidentes;

(b) Pelo Presidente ou um dos Vice-Presidentes, em conjunto com um Diretor Regional ou com um procurador.

(c) Por 2 (dois) procuradores com poderes específicos outorgados pela Companhia.

**Artigo 19º** – Qualquer Diretor, seja o Presidente, Vice-Presidente ou Regional, agindo isoladamente, terá poderes para executar os seguintes atos:

(a) Receber citações e intimações; e

(b) Assinatura de correspondências de rotina que não crie qualquer responsabilidade para a Companhia.

(c) Representar a companhia em licitações e todos os seus procedimentos e, nesses casos, assinar todos os documentos aí envolvidos, inclusive propostas, contratos, impugnações, nomear procuradores e substabelecer poderes, sendo que no caso dos Diretores Regionais, sempre dentro do estado ou região onde esteja atuando.

**Artigo 20º** – Todos e quaisquer atos praticados pelos Diretores ou procuradores da Companhia que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da Companhia, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/05/2024 Data dos Efeitos 29/05/2024

Arquivamento 20244347220 Protocolo 244347220 de 06/05/2024 NIRE 42300044831

Nome da empresa GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 35395155383706

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

29/05/2024

## **CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL**

**Artigo 21º** – O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da lei, e será composto de 4 (quatro) membros efetivos e respectivos suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento, mediante a indicação de 1 (um) membro e respectivo suplente por cada acionista.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

**Parágrafo Segundo** – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

## **CAPÍTULO VIII EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

**Artigo 22º** – O exercício social coincidirá com o ano civil, tendo início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano calendário. Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas na legislação pertinente, a serem submetidas à Assembleia Geral, juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício.

**Parágrafo Único** – As demonstrações financeiras referidas neste artigo deverão ser auditadas anualmente por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

**Artigo 23º** – O lucro líquido, verificado no balanço geral encerrado em 31 de dezembro de cada ano, após as deduções legais, terá a seguinte destinação:

- (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social;
- (b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício ajustado na forma do art. 202 da Lei 6.404/76 será distribuído como dividendo obrigatório; e
- (c) O saldo remanescente do lucro líquido terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral.

**Artigo 24º** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

29/05/2024

Certifico o Registro em 29/05/2024 Data dos Efeitos 29/05/2024

Arquivamento 20244347220 Protocolo 244347220 de 06/05/2024 NIRE 42300044831

Nome da empresa GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 35395155383706

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

**Parágrafo Primeiro** – Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado.

**Parágrafo Segundo** – Também, mediante deliberação da Assembleia Geral, os dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social.

**Parágrafo Terceiro** – Dividendos intermediários e intercalares deverão sempre ser creditados e considerados antecipação do dividendo obrigatório.

**Artigo 25º** – Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral e, se não reclamados no prazo de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

## **CAPÍTULO IX DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 26º** – A Companhia será dissolvida ou entrará em liquidação nos termos da lei.

## **CAPÍTULO X RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E LEI APLICÁVEL**

**Artigo 27º** – Fica estabelecida a arbitragem para dirimir qualquer controvérsia, disputa ou litígio (doravante “Controvérsia”) oriunda ou relacionada ao presente Estatuto Social ou ao Acordo de Acionistas, se houver, que não possam ser resolvidas por negociação.

**Parágrafo Primeiro** – A arbitragem será conduzida perante a Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem, de conformidade com suas regras então em vigor.

**Parágrafo Segundo** – A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, onde será proferida a sentença arbitral.

**Artigo 28º** – A lei a ser aplicada para esse Estatuto Social e para a resolução de Controvérsias oriunda ou relacionada ao presente Estatuto Social será a da República Federativa do Brasil.

## **CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 29º** – A Companhia e seus administradores deverão respeitar e cumprir as regras de governança aprovadas pelos acionistas, bem como os Acordos de Acionistas celebrados entre os acionistas da Companhia, desde que depositados em



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/05/2024 Data dos Efeitos 29/05/2024

Arquivamento 20244347220 Protocolo 244347220 de 06/05/2024 NIRE 42300044831

Nome da empresa GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 35395155383706

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

29/05/2024

sua sede social ou que deles a Companhia tenha tomado conhecimento como parte interveniente.

**Artigo 30º** – Os casos omissos neste Estatuto Social ou em Acordo de Acionistas, se houver, serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com os preceitos da Lei 6.404/76.

**Artigo 31º** – A Companhia disponibilizará aos acionistas, acesso aos contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programa de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão.

**Artigo 32º** – Em caso de abertura de capital, a Companhia deverá aderir a seguimento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa.

**6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o presidente da mesa declarou encerrada a presente assembleia geral extraordinária, lavrando-se a presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. **Assinaturas:** Mesa: Presidente – Sr. Marcelo Ferreira Chaves de Oliveira Lima; Secretário – Sr. Rafael Gonçalves Denardi. Acionista: VOLARIS BRAZIL PARTICIPAÇÕES LTDA.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Blumenau/SC, 16 de abril de 2024.

Mesa:

---

**Marcelo Ferreira Chaves de Oliveira Lima**  
Presidente

---

**Rafael Gonçalves Denardi**  
Secretário

Acionista:

---

**VOLARIS BRAZIL PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Por: Emerson Lopes dos Santos  
Cargo: Direto



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/05/2024 Data dos Efeitos 29/05/2024

Arquivamento 20244347220 Protocolo 244347220 de 06/05/2024 NIRE 42300044831

Nome da empresa GOVERNANCA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 35395155383706

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

29/05/2024



**TERMO DE AUTENTICACAO**

<b>NOME DA EMPRESA</b>	<b>GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS</b>
<b>PROTOCOLO</b>	<b>244347220 - 06/05/2024</b>
<b>ATO</b>	<b>007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA</b>
<b>EVEN TO</b>	<b>021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)</b>

**MATRIZ**

NIRE 42300044831  
CNPJ 00.165.960/0001-01  
CERTIFICO O REGISTRO EM 29/05/2024  
SOB N: 20244347220

**EVEN TOS**

025 - EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE ARQUIVAMENTO: 20244347220  
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20244347220

**FILIAIS NA UF**

NIRE 42900896781  
CNPJ 00.165.960/0018-50  
ENDERECO: R JOAO PESSOA, BLUMENAU - SC  
EVENTO 025 - EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE

**REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE**

Cpf: 10103409807 - EMERSON LOPES DOS SANTOS - Assinado em 28/05/2024 às 15:36:21  
Cpf: 29452823801 - RAFAEL GONCALVES DENARDI - Assinado em 28/05/2024 às 15:31:25  
Cpf: 79757480720 - MARCELO FERREIRA CHAVES DE OLIVEIRA LIMA - Assinado em 29/05/2024 às 15:45:01



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

29/05/2024

Certifico o Registro em 29/05/2024 Data dos Efeitos 29/05/2024

Arquivamento 20244347220 Protocolo 244347220 de 06/05/2024 NIRE 42300044831

Nome da empresa GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 35395155383706

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.165.960/0001-01 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 25/08/1994
NOME EMPRESARIAL <b>GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>GOVBR</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis</b> <b>62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação</b> <b>62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação</b> <b>63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet</b> <b>82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento</b> <b>85.99-6-03 - Treinamento em informática</b> <b>71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia</b> <b>71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente</b> <b>95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos</b> <b>58.11-5-00 - Edição de livros</b> <b>85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b> <b>64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>205-4 - Sociedade Anônima Fechada</b>		
LOGRADOURO <b>R JOAO PESSOA</b>	NÚMERO <b>1183</b>	COMPLEMENTO <b>SUBSL ANDAR 1 E 2</b>
CEP <b>89.036-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VELHA</b>	MUNICÍPIO <b>BLUMENAU</b>
UF <b>SC</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>COMPRAS@GOVBR.COM.BR</b>	
TELEFONE <b>(47) 3036-0000</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>20/10/2001</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/04/2025** às **07:43:42** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS**  
**CNPJ: 00.165.960/0001-01**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:48:42 do dia 11/04/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 08/10/2025.

Código de controle da certidão: **A994.B799.FFCA.3684**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 00.165.960/0001-01  
**Razão Social:** GOVERNANCABRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS  
**Endereço:** R JOAO PESSOA 1183 TERREO ANDAR 1 E 2 / VELHA / BLUMENAU / SC / 89036-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/05/2025 a 02/06/2025

**Certificação Número:** 2025050400400727732673

Informação obtida em 14/05/2025 15:07:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 00.165.960/0001-01  
Certidão n°: 19272527/2025  
Expedição: 04/04/2025, às 07:45:51  
Validade: 01/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **00.165.960/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**

Nome (razão social): **GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS**  
CNPJ/CPF: **00.165.960/0001-01**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**  
Número da certidão: **250140109925845**  
Data de emissão: **04/04/2025 07:52:51**  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **01/10/2025**

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:  
<http://www.sef.sc.gov.br>**

**Este documento foi assinado digitalmente**  
Impresso em: 04/04/2025 07:52:51



www.blumenau.sc.gov.br

Secretaria da Fazenda

Diretoria de Receita

**Gerência de Cobrança**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nome: GOVERNANCA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS**

**CPF/CNPJ: 00.165.960/0001-01**

**CMC: 118538**

**Endereço: JOAO PESSOA 1183, SUBSOLO, ANDAR 1 E 2, VELHA, BLUMENAU - SC, CEP 89036-001**

Para fins de LICITAÇÃO.

Certificamos, nos termos do Artigo 2º do Decreto Nº 9.101 de 29/01/2010, que inexistente débito impeditivo para a expedição desta Certidão em nome do contribuinte acima identificado, ressalvado ao Município de Blumenau o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser apurada.

A presente Certidão Negativa de Débito, tem validade pelo prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição. Esta certidão refere-se a débitos municipais.

Número de Certidão: 162906104250

Assinatura Digital: 920181EEE66C00CF75E053244B9FE797

Data/Hora Emissão: 15/04/2025 14:25:10

Data Validade: 12/10/2025

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <http://www.blumenau.sc.gov.br/cidadao>



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



**Estado do Paraná**

## AUTORIZAÇÃO

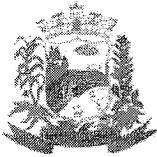
**Ao Agente de Contratação**

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 21 de maio de 2025.

No uso das atribuições que foram conferidas a mim, na situação de Prefeito Municipal **AUTORIZO** que seja dada sequência ao processo e que sejam realizados todos os procedimentos necessários e que os mesmos estejam de acordo com a legislação vigente, diante do exposto, encaminha-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.



\_\_\_\_\_  
**JAIME DA SILVA STANG**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE NOVA  
ESPERANÇA DO SUDOESTE**  
Estado do Paraná



**PARECER JURÍDICO Nº 117/2025**

**Processo Licitatório 72  
INEXIGIBILIDADE nº 22/2025**

**RELATÓRIO**

Trata-se de consulta encaminhada para análise jurídica quanto à legalidade do Processo Licitatório nº 72 que trata da Inexigibilidade nº 22/2025, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para capacitação de servidores através de curso sobre licitações a ser realizado no Município de Pato Branco, Paraná, para atender as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

Instruem o processo: solicitação de contratação; autorização de abertura do procedimento administrativo; Comunicação Interna Departamento Contábil; Comunicação Interna Departamento Jurídico; Parecer contábil com indicação de recursos orçamentário; Termo de Referência; Estudo Técnico Preliminar e, Edital.

Após a devida instrução, por meio de atos ratificados por seus agentes públicos, veio para consulta jurídica quanto aos aspectos jurídicos relativos tão somente a condução do procedimento.

**É o breve relatório.**

**PRELIMINARMENTE**

Preliminarmente, a emissão desta consulta jurídica não significa vinculação ao mérito administrativo, não adentrando a competência técnica da Administração.

Salientamos que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis a sua adequação às necessidades da Administração.

Cumpra esclarecer, também, que toda verificação desta Procuradoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública. Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui essa procuradoria o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.



**MUNICÍPIO DE NOVA  
ESPERANÇA DO SUDOESTE**  
Estado do Paraná



Toda manifestação expressa é posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos bens/serviços e quantitativos entendidos como necessários, bem como a forma de execução.

## **DA ANÁLISE JURÍDICA**

Sobre a consulta, tem-se que o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, estabelece a obrigatoriedade da realização de licitações para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo permite exceções a esta regra quando nos traz as modalidades de dispensa e inexigibilidade de licitação, admitindo que se façam algumas contratações diretas, sem processo licitatório.

Constituição Federal, art. 37. (...)

**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Atendendo ao estipulado na carta constitucional, a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74 e incisos, tratam das hipóteses de inexigibilidade da licitação, *in verbis*:

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

- I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
- II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;



**MUNICÍPIO DE NOVA  
ESPERANÇA DO SUDOESTE**  
Estado do Paraná



- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

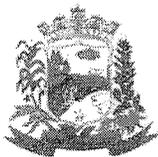
§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

- I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;



**MUNICÍPIO DE NOVA  
ESPERANÇA DO SUDOESTE**  
Estado do Paraná



- II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

O dispositivo mencionado, em resumo, define que a licitação será inexigível quando há inviabilidade de competição, ou seja, quando esta necessidade pode ser atendida somente por um único fornecedor, pois não há como estabelecer critérios de julgamento e nem de competição.

Considerando que o objeto trata-se de Contratação de empresa especializada para realização de curso online sindicância e processo administrativo disciplinar à luz da jurisprudência dos tribunais, para capacitação dos servidores do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

Quanto aos valores previstos no orçamento, esta procuradora não possui conhecimento técnico para avaliar, portanto, compete ao responsável pelo Departamento responsável conhecer do assunto, avaliar se estão em consonância com os preços em casos semelhantes.

Considerando o acima exposto, inclusive por força do princípio da legalidade, entendemos que a Administração pode adotar a modalidade licitatória de Inexigibilidade. Dessa forma, restrita aos aspectos jurídicos-formais, esta Procuradoria opina pelo prosseguimento do feito, desde que observadas as determinações legais pertinente. Ainda, considerando a necessidade da análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, opino para que o controle interno do município seja notificado, para que tenha ciência quanto o andamento do presente processo licitatório.

É o que nos parece, salvo melhor juízo.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 22 de maio de 2025.

JULIANA MARA  
NESPOL0:0083  
2673951

Atestado de forma digital por JULIANA  
MARA NESPOL0:00832673951  
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Certificado  
Digital PR A3, ou=Secretaria,  
ou=3190491000799, ou=AF  
Serial=07184656, cn=JULIANA MARA  
NESPOL0:00832673951  
Data: 2025.05.22 17:19:18 -03'00'

**JULIANA MARA NESPOL0**  
*Procuradora Jurídica Municipal*  
OAB/PR 49.390



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



**Estado do Paraná**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE Nº. 22/2025  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 72/2025  
DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL**

**RATIFICO**, nos termos do *inciso III alínea f do art. 74 da Lei 14.133/21*, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou inexigível a licitação, referente à contratação de empresa especializada para capacitação de servidores através de curso sobre licitações a ser realizado no Município de Pato Branco, Paraná, para atender as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, de acordo com a solicitação do Departamento competente e orçamento em anexo.

**CONTRATADA: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**

**CNPJ: 00.165.960/0001-01**

**VALOR TOTAL: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**

**PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 90 (noventa) dias.**

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 21 de maio de 2025

  
**JAIME DA SILVA STANG**  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

### **TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE Nº. 22/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 72/2025

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICO, nos termos do inciso III alínea f do art. 74 da Lei 14.133/21, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou inexigível a licitação, referente à contratação de empresa especializada para capacitação de servidores através de curso sobre licitações a ser realizado no Município de Pato Branco, Paraná, para atender as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, de acordo com a solicitação do Departamento competente e orçamento em anexo.

CONTRATADA: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

CNPJ: 00.165.960/0001-01

VALOR TOTAL: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 90 (noventa) dias.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 21 de maio de 2025

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

Cod447959



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



**Estado do Paraná**

**EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO Nº. 186/2025  
REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº. 22/2025  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 72/2025  
DATA DA ASSINATURA: 22 de maio de 2025**

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR,  
CNPJ: 95.589.289/0001-32

**CONTRATADA:** GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM  
SERVIÇOS – CNPJ: 00.165.960/0001-01

**DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada para capacitação de servidores através de curso sobre licitações a ser realizado no Município de Pato Branco, Paraná, para atender as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

**DO VALOR:** R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 19 de agosto de 2025.

**FORO:** Comarca de Salto do Lontra – Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 22 de maio de 2025

  
**JAIME DA SILVA STANG**  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 186/2025  
REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº. 22/2025  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 72/2025  
DATA DA ASSINATURA: 22 de maio de 2025  
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CNPJ:  
95.589.289/0001-32  
CONTRATADA: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS  
– CNPJ: 00.165.960/0001-01  
DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para capacitação de servidores  
através de curso sobre licitações a ser realizado no Município de Pato Branco, Paraná,  
para atender as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.  
DO VALOR: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).  
PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 19 de agosto de 2025.  
FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.  
Nova Esperança do Sudoeste, PR, 22 de maio de 2025  
JAIME DA SILVA STANG  
Prefeito Municipal

COD:489313